



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2015/DPE-RO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na rua Padre Chiquinho, 913, bairro Pedrinhas, CEP: 76801-490, nesta cidade, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada DEFENSORIA, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACIR GRECHI – AASCAM, associação civil de Fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0060-15, com sede na Rua Gonçalves Dias, 190, Bairro Centro, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu diretor Fábio Heckthever, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3015758505, inscrito no CPF/MF sob nº 387.580.320-53, residente e domiciliado à rua José de Alencar, 3849, bairro Caiari, Porto Velho – RO, doravante designada FACULDADE, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO firmado em 14 de janeiro de 2015 na conformidade do Processo Administrativo nº 3001.005.2015-DPE, prorrogada a vigência através do primeiro Termo Aditivo de 14 de janeiro de 2016 a 14 de janeiro de 2017 e com as cláusulas em conformidade do Processo Administrativo nº 3001.005.2015-DPE, com as cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada por igual período a vigência do CONVENIO Nº 001/2015, sendo de 14 de janeiro de 2016 a 14 de janeiro de 2017, o qual tem por objeto a realização de Estágio Não obrigatório e Obrigatório, aos estudantes da FACULDADE, na qualidade de bolsistas e não bolsistas, para o desempenho, na DEFENSORIA, de atividades correlatas à área de formação, em conformidade com o disposto no Art. 9º, Inciso I da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário.

Parágrafo único – As demais cláusulas do Convênio 001/2015 são ratificadas, alterando-se somente o disposto neste aditivo.

Porto Velho (RO), 12 de janeiro de 2016.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Marcus Edson de Lima

Defensor Público-Geral do Estado

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACIR GRECHI – AASCAM,**

Fábio Rychnecki Heckthever